

EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
NOME – RAZÃO SOCIAL

3004803  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL

*A Lica Lapa*

86770260/0001-61  
CNPJ

11775098  
INSCRIÇÃO ESTADUAL

*Gu, 29/02/24*

ENDEREÇO: Estrada Caetano Monteiro, 4550/212 – Pendotiba –  
Niterói – RJ - Cep:24.320-570

*J*

RESPONSÁVEL: DAELSON DE OLIVEIRA VIANA

503.456.307-00  
CPF

04100561-2  
CART. DE IDENTIDADE

TELEFONE:2619-0334

Email:consiso@consiso.com

Requer: Seja julgado procedente o presente recurso, dando-lhe total provimento,  
para habilitar a recorrente e declarar apta a participar da segunda fase do  
procedimento, ou seja, abertura de propostas, revendo, assim, a r. decisão que a  
inabilitou.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Sebastião do Alto (RJ), 29 de fevereiro de 2024

**CONSISO**  
**SERVICOS DE**  
**ENGENHARIA**  
**CONSULTORIA E**  
**PART:8677026000**  
**0161**

Assinado de forma  
digital por CONSISO  
SERVICOS DE  
ENGENHARIA  
CONSULTORIA E  
PART:86770260000161  
Dados: 2024.02.29  
09:53:58 -03'00'



## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Consiso Serviços de Engenharia, Consultoria e Participações Ltda, inscrita no CNPJ n.º 86.770.260/0001-61, com sede a Estrada Caetano Monteiro, nº 4550, Sala 212, Bairro Badu, Cidade Niterói/RJ, CEP 24.320.570, por intermédio de seu representante legal Sr. Daelson Oliveira Viana, brasileiro, nascido em 17/09/1958, natural do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 04100561-2, expedida pelo DIC/RJ (DETRAN) e CPF nº 503.456.307- 00, vem respeitosamente na presença de V.Sa., em tempo hábil, com fulcro no artigo 109, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, a fim de interpor;  
**RECURSO ADMINISTRATIVO .**

### **2 DOS FATOS:**

Refere-se a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2023-PMI, do tipo menor preço global, destinada a execução de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DAS RUAS MANOEL GONÇALVES FERREIRA E MANOEL TEIXEIRA VOGAS, EM VALÃO DO BARRO, 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, COM INCLUSÃO DE ACESSIBILIDADE.", conforme autorização do Exmo. Sr. Ordenador de Despesa, constante do Processo nº 3644/2023. Conforme Ata do dia 22 de fevereiro de 2024 está Recorrente foi INABILITADA por supostamente não atender ao item 8.5.2 do Edital, por não apresentar documento de comprovação de inscrição de pessoa física responsável pela empresa no CREA.

### **3 DA INCORRETA INABILITAÇÃO DA POSTULANTE**

3.1 Trata-se o presente de recurso administrativo interposto contra decisão de inabilitação proferida por esta r. comissão permanente de licitação contra a licitante, ora recorrente, em razão de suposto desatendimento ao edital de licitação em referência, nos termos a seguir:

A empresa CONSISO SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, não atendeu ao item 8.5.2. do edital não apresentando o documento de comprovação de inscrição da pessoa física responsável pela empresa no CREA; a empresa CONPLAN

3.2 Como se observa, a empresa ora recorrente foi inabilitada em razão de suposto não atendimento do item do edital que exige Registro do responsável pela empresa no CREA. Na decisão acima, esta r. comissão permanente de licitação apontou que esta licitante, supostamente, não apresentou comprovação de inscrição de pessoa física responsável pela empresa no CREA.

3.3 Ocorre que, quando da apresentação dos documentos de habilitação, este licitante anexou a certidão do CREA da empresa onde consta os três responsáveis técnicos e o seu quadro técnico. A certidão do CREA da empresa por si só já demonstra a comprovação de registro e inscrição do(s) engenheiro(s) no órgão competente que é o CREA, não é possível que um engenheiro possua um número de registro que conste na certidão da empresa sem que ele seja registrado no CREA.

Vale lembrar que essa ora recorrente foi inabilitada por supostamente não atender ao item 8.5.2 do edital. Vejamos abaixo o que diz o item 8.5.2:

8.5 - Qualificação técnica.

8.5.1 - Registro da empresa no CREA, onde conste o nome do responsável técnico;

**8.5.2 - Registro do responsável pela empresa no CREA;**

8.5.3 - Caso a licitante seja de outro estado de federação, será necessário o visto do CREA - RJ quando da assinatura do contrato.

8.5.4 - Contrato de prestação de serviços ou prova de inclusão desse no contrato Social ou Carteira de Trabalho assinada pela empresa firmado com Engenheiro Civil e/ou Arquiteto que se responsabilizará pela execução pelos serviços

Conforme demonstrado acima, o item 8.5.2 do edital diz apenas sobre **Registro do responsável pela empresa no CREA.**

Esse registro do responsável técnico consta na certidão de registro da empresa. O item 8.5.2 solicita apenas o registro do responsável técnico da empresa, e esse registro é comprovado pela apresentação da certidão de registro da empresa onde consta todos os números de registro, e de acordo com o edital esse item foi sim atendido. Porém, se houve alguma dúvida por essa r. comissão quanto ao registro do responsável técnico deveria essa r. comissão abrir diligência e solicitar algum documento específico para que se comprove esse registro dos responsáveis pela empresa e a dúvida fosse sanada e não a pronta inabilitação da ora recorrente.

**RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):**

**ADRIANO TEMPERINI CAMPELO**

Carteira N° RJ-128162/D

RNP: 2005738581

Expedida em: 11/08/1995 pelo Crea-RJ

Registro: 1992101105 expedido em 11/05/1992

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro  
Rua Buenos Aires, nº 42 - Centro, RJ - CEP: 22.090-002  
Tel: (21) 219-2057 E-mail: crea@crea-rj.org.br



Página: 3/4  
Data: 26/12/2023



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

**CREA-RJ**

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

**130391/2023**

VÁLIDA ATÉ: 31/03/2024

(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica N° 130391/2023)

**TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA -  
ELETROTECNICA**

Atribuições: RES 218/73 - ART 08(AT.01 A 18)  
RES 218/73 - ART 09(AT.01 A 18)

Inclusão como QT: 13/04/2021

Inclusão como RT: 13/04/2021

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRONICA / OS ENG ELETRONICA

Inclusão como QT: 13/04/2021

Inclusão como RT: 13/04/2021

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETTRICA / OS ENG ELETTRICA

**ALEXANDRE CALHEIROS ALVARENGA**

Carteira N° RJ-54858/D

RNP: 2001122888

Expedida em: 02/10/2018 pelo Crea-RJ

Registro: 1983101385 expedido em 28/01/1983

**TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL**

Atribuições: ART. 7º DA RES. 218/73, ATIVIDADES DO ART. 7º DA LEI Nº 5.194/66 E OS ARTIGOS 28  
E 29 DO DECRETO 23569/33

**TÍTULO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO  
TRABALHO**

Atribuições: RES 359/91 ART 4 (AT.01 A 18)

Inclusão como QT: 22/01/2021

Inclusão como RT: 22/02/2021

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL / OS ENGA CIVIL

Inclusão como QT: 22/01/2021

Inclusão como RT: 22/02/2021

Ramo Atividade: ENG SEG TRABALHO

**DAELSON OLIVEIRA VIANA**

Carteira N° RJ-46995/D

RNP: 2018917625

Expedida em: 09/10/2019 pelo Crea-RJ

Registro: 1982100336 expedido em 18/01/1982

**TÍTULO: ENGENHEIRO MECÂNICO**

Atribuições: RES 218/73 - ART 12(AT.01 A 18)

Inclusão como QT: 14/09/2020

Inclusão como RT: 14/09/2020

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA / OS ENG MECANICA

3.4 No entanto, para que não parem dúvidas e de forma a apenas **complementar** informação para esta comissão permanente de licitação, a empresa ora recorrente apresenta a certidão de quitação do CREA que também consta o número de registro dos responsáveis técnicos da ora recorrente, ainda que entendendo já ter atendido integralmente o exigido pelo edital de licitação.

3.5 A empresa recorrente, de fato, já apresentou os documentos que ensejam a sua habilitação, razão pela qual deve ser reconsiderada a decisão de inabilitação para tornar a recorrente habilitada.

3.6 Em que pese atendidos os ditames do edital de licitação, cabe ainda a esta r. comissão permanente de licitação, embora munida do documento exigido no edital em referência, complementado pelo certidão de quitação do CREA ora acostado, promover/realizar diligência para verificar a condição de habilitação da empresa ora recorrente, sempre em prestígio ao princípio competitividade, sempre possibilitando a maior concorrência entre os participantes/licitantes e obtenção de proposta mais vantajosa a administração, escopo do princípio da economicidade.

3.7 A Administração tem o poder dever de oportunizar o máximo de concorrência e competitividade numa licitação, promovendo o máximo de ações e condições que visem corroborar com a economicidade nas contratações públicas e o uso eficiente dos recursos públicos.

3.8 Ainda com o mesmo propósito de prestigiar competitividade e economicidade, o legislador entendeu por bem permitir que a Administração realize diligências “em qualquer fase da licitação”, para permitir a contratação da proposta mais vantajosa ao erário, desde que não se trate de alteração da proposta/preço.

3.9 Conforme legislação correlata, deve a Administração reconsiderar a decisão de inabilitação da recorrente para torná-la habilitada a participar das demais fase do certame, oportunizando a busca da proposta mais vantajosa, com vistas a trazer a economia aos cofres públicos.

#### **4 DOS PEDIDOS**

4.1 Por todo o exposto, e confiante na benemérita compreensão dessa justa autoridade julgadora e/ou comissão, pedimos:

4.2 – Seja julgado procedente o presente recurso, dando-lhe total provimento, para habilitar a recorrente e declarar apta a participar da segunda fase do procedimento, ou seja, abertura de propostas, revendo, assim, a r. decisão que a inabilitou;

4.3 Que, por ocasião da certa reconsideração a ser feita por essa comissão, seja republicado a nova lista de HABILITADOS do presente certame;

4.4 Na remota hipótese de não se ver tal decisão reconsiderada, que forneça cópia de todo o procedimento licitatório, do início até a presente data, para subsidiar posterior procedimento judicial, e que seja remetido à autoridade superior, conforme definido dentro do regulamento desse órgão, para conhecimento e posterior deliberação.

Na expectativa de que tudo se resolva administrativamente, sem a necessidade de se buscar a tutela jurisdicional, e, tudo por ser questão de direito e de se fazer a mais lídima Justiça! Nestes termos, Pede Deferimento.

Niterói 28/02/2024

Consiso Serviços de Engenharia, Consultoria e Participações Ltda. Estrada Cac. Monteiro, 4550/212 – Pendotiba – Niterói – RJ - Cep:24.121-031  
mail: [consiso@consiso.com](mailto:consiso@consiso.com)

CONSISO  
SERVICOS DE  
ENGENHARIA  
CONSULTORIA E  
PART:8677026000  
0161

Assinado de forma digital por CONSISO SERVICOS DE ENGENHARIA CONSULTORIA E PART:86770260000161  
Dados: 2024.02.28 11:10:39 -03'00'



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

**CREA-RJ**

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

**5588/2024**

VÁLIDA ATÉ: 31/03/2024

Página: 1/1

Data: 08/01/2024

Certificamos que o profissional abaixo citado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei Federal número 5.194, de 24 de dezembro de 1.966. Certificamos ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Crea-RJ.

#### DADOS DO REGISTRO

Nome: ALEXANDRE CALHEIROS ALVARENGA  
Registro: 1983101385 Data de Registro: 28/01/1983  
Carteira: RJ-54858/D Emitida em: 02/10/2018  
CPF: 572.899.567-53  
RNP: 2001122888

#### Título: ENGENHEIRO CIVIL

##### Atribuições:

ART. 7º DA RES. 218/73, ATIVIDADES DO ART. 7º DA LEI Nº 5.194/66 E OS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23569/33

Formado pelo(a): ESCOLA DE ENGA DA ASSOC EDUCL VEIGA DE ALMEIDA

Data colação de grau: 28/01/1983

#### Título: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

##### Atribuições:

RES 359/91 ART 4 (AT.01 A 18)

Formado pelo(a): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Data colação de grau: 18/11/2010

#### ANOTAÇÕES:

CONCLUIU O CURSO DE POS-GRAUAÇÃO EM Mestrado em Engenharia de Biossistemas em 11/05/2016, CONFERINDO O TITULO DE MESTRE EM ENGENHARIA DE BIOSISTEMAS AREA DE CONCENTRAÇÃO RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE, CONFORME DIPLOMA, EXPEDIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, DATADO DE 16/12/2016.TAL ANOTAÇÃO NÃO CONFERE ATRIBUIÇÕES LEGAIS ALEM DAS QUE JA ESTIVEREM ESPECIFICADAS NO REGISTRO PROFISSIONAL. ANOTAÇÃO CONFORME DECISÃO DA CAMARA ESPECIALIZADA - CEEC/RJ NR 3594/2018,DATADA DE 10/12/2018.

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: PARA FINS DE LICITAÇÃO**

Certidão de Registro Profissional nº 5588/2024

Emitida às: 08/01/2024 11:20 (hora de Brasília)

Código de controle do comprovante: 0.11315785127671973

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ ([www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Válida em todo território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro  
Rua Buenos Aires, nº 40, Centro, RJ - CEP: 20.070-022  
Tel: (21) 2179-2007 E-mail: [crea-rj@crea-rj.org.br](mailto:crea-rj@crea-rj.org.br)





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

**CREA-RJ**

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

**5728/2024**

VÁLIDA ATÉ: 31/03/2024

Página: 1/1

Data: 08/01/2024

Certificamos que o profissional abaixo citado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei Federal número 5.194, de 24 de dezembro de 1.966. Certificamos ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Crea-RJ.

**DADOS DO REGISTRO**

Nome:	ADRIANO TEMPERINI CAMPELO	Data de Registro:	11/05/1992
Registro:	1992101105	Emitida em:	11/08/1995
Carteira:	RJ-128162/D		
CPF:	002.402.707-38		
RNP:	2005738581		

**Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETROTÉCNICA**

**Atribuições:**

RES 218/73 - ART 08(AT.01 A 18)

RES 218/73 - ART 09(AT.01 A 18)

Formado pelo(a): UNIVERSIDADE GAMA FILHO

Data colação de grau: 20/03/1992

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: PROVA JUNTO A ORGÃO PÚBLICO**

Certidão de Registro Profissional nº 5728/2024

Emitida às: 08/01/2024 13:17 (hora de Brasília)

Código de controle do comprovante: 0.9240344373789028

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ ([www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Válida em todo território nacional.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

**CREA-RJ**

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

**5593/2024**

VÁLIDA ATÉ: 31/03/2024

Página: 1/1

Data: 08/01/2024

Certificamos que o profissional abaixo citado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei Federal número 5.194, de 24 de dezembro de 1.966. Certificamos ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Crea-RJ.

**DADOS DO REGISTRO**

Nome:	DAELSON OLIVEIRA VIANA	Data de Registro:	18/01/1982
Registro:	1982100336	Emitida em:	09/10/2019
Carteira:	RJ-46995/D		
CPF:	503.456.307-00		
RNP:	2018917625		

**Título: ENGENHEIRO MECÂNICO**

**Atribuições:**

RES 218/73 - ART 12(AT.01 A 18)

Formado pelo(a): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Data colação de grau: 09/01/1982

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: PARA FINS DE LICITAÇÃO**

**Certidão de Registro Profissional nº 5593/2024**

**Emitida às: 08/01/2024 11:22 (hora de Brasília)**

**Código de controle do comprovante: 0.37098553958221003**

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ ([www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)).

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Válida em todo território nacional.